

CONT. PORTARIA Nº 110/90

09 de fevereiro de 1990.

III - A presente Portaria entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

Portaria nº 111/90

12 de fevereiro de 1990.

O Presidente da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1986, resolve:

I - Aprovar a Instrução Normativa para celebração de Termos de Acordos, Ajustes, Contratos, Convênios e Congêneros, na forma do anexo desta Portaria.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA

ASSUNTO: DISCIPLINA TÉCNICA E ADMINISTRATIVAMENTE A REALIZAÇÃO DE TERMOS DE ACORDO, AJUSTES, CONTRATOS, CONVÊNIOS, FUNDOS DIVERSOS, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E GARANTIAS CREDITÍCIAS.

1. GENERALIDADES

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 A presente Instrução Normativa, tem por objetivo sistematizar o processamento técnico e administrativo dos Termos de Acordos, Ajustes e Contratos ou Convênios, fundos diversos e outras formas creditícias preconizados pela Lei nº 6001/73 - Estatuto do Índio e Decreto nº 92.470/86 - Estatuto da FUNAI, visando:

a) Aplicar os princípios fundamentais do Dec.Lei nº 200/67 em Título II, capítulo III;

b) A União de esforços e recursos, com outras entidades, no sentido de acelerar a Assistência, Desenvolvimento às Comunidades Indígenas e Demarcação das Áreas Indígenas.

c) Racionalização do processo técnico e administrativo para a celebração desse termos, no sentido de aproveitar o máximo de recursos institucionais e ao mesmo tempo evitar ações paralelas e dispersão de esforços;

d) Determinar medidas que orientem a utilização e controle desses instrumentos operacionais, em todo os campos de atividades, nos quais se façam necessários pela adequação dos meios aos objetivos; e

e) Dar preferência aos termos que se vinculem a Projetos e Atividades, específicas da FUNAI, do Desenvolvimento, Assistência às Comunidades Indígenas e Demarcação das Áreas Indígenas, para evitar a evasão de recursos ou obstrução aos programas já aprovados.

BOL.SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO III	Nº 03	01 - 15 FEVEREIRO 1990
---------------------	----------	---------	-------	------------------------

INSTRUÇÃO NORMATIVA1.2 CONCEITUAÇÃO

1.2.1 Convênio - Designar-se-á Convênio o termo que tem como partes a FUNAI de um lado, e de outro Órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e Territórios, Empresas públicas ou de economia mista e organismos de representação econômica ou sindical, tendo por objetivo:

a) A execução de leis, a prestação de serviços ou a execução de obras dentro das finalidades da FUNAI, e

b) A concessão de auxílio aos órgãos citados no item 1.2.1, mediante entrega obrigatória do plano de aplicação, e desde que o fim a atingir se enquadre direta ou indiretamente entre as atribuições e objetivos da FUNAI.

1.2.2 Contrato - Designar-se-á Contrato o termo celebrado com a finalidade de executar obras ou prestar serviços, dentro dos interesses da Fundação, em que figura de um lado a FUNAI e do outro qualquer empresa privada.

1.2.3 Acordo - Considerar-se-á Acordo, o termo celebrado com entidades Públicas Federais, Estaduais, Municipais, dos Territórios, do Distrito Federal, empresa privada ou de economia mista e representação econômica ou sindical, visando uma ação conjunta em área de interesse comum.

1.2.4 Ajuste - Considerar-se-á Ajuste o termo celebrado para caracterizar a execução de parte do programa estabelecido num Convênio ou Contrato, conforme etapas que estes definirem.

1.2.5 Fundos diversos - Considerar-se-á participação da FUNAI com uma ou mais entidades na constituição de Fundos com finalidade de congregar recursos financeiros para consecução de determinado objetivo.

1.2.6 Garantias Creditícias - são Garantias Creditícias os avais ou outros tipos de responsabilidades assumidas pela FUNAI para garantir empréstimos concedidos por estabelecimentos oficiais de crédito da União ou dos Estados ou ainda pelo sistema financeiro, observada a legislação própria e atendida a peculiaridade de cada caso.

1.2.7 Comodato - Forma de Contrato em que há o compromisso do empréstimo gratuito de uma determinada coisa a ser restituída em prazo certo.

2 - PROCESSAMENTO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO2.1 ORIGEM DAS PROPOSTAS

2.1.1 De origem externa - são propostas de iniciativa de entidades alheias à FUNAI, e dirigidas:

a) As Superintendências Regionais, quando se tratar de assuntos relativos à sua área de atuação ou de atribuição.

b) As Superintendências Geral - SUGE ou Fundiária - SUAF, quando esta se vincule às atividades dos Projetos e Atividades de sua competência;

c) A Presidência

2.1.2 De origem interna - são propostas de iniciativa dos órgãos direcionais da estrutura orgânica da FUNAI, com vistas à mobilização de entidades externas com supletivo de recursos humanos, técnicos e financeiros, visando a execução de suas atividades ou projetos.

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO III	Nº 03	01 - 15 FEVEREIRO 1990
----------------------	----------	---------	-------	------------------------

INSTRUÇÃO NORMATIVA**2.2 INSTRUÇÕES E ENCAMINHAMENTO**

2.2.1 Qualquer proposta, independente de origem, será instruída por órgão direcional e encaminhado à CCO com os seguintes elementos essenciais:

- a) Justificativa, determinando as razões ou os fundamentos básicos da instituição do termo, inclusive a quantificação das metas físicas a atingir;
- b) Dados informativos sobre recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros disponíveis ou mobilizáveis para sua execução;
- c) Origem dos recursos orçamentários e sua vinculação aos projetos e atividades da FUNAI.
- d) Proposta de cronograma de desembolso;
- e) Dados informativos do pactuante, com vistas à identificação de sua capacidade técnica, organizacional e financeira, para executar os convênios e contratos.

2.2.2 Nos casos de contratos de locação ou contratos de prestação de serviços no âmbito da Coordenadoria de Administração e Finanças, estas informações serão processadas de acordo com seus padrões próprios.

2.3 TRAMITAÇÃO**2.3.1 Propostas de origem externa**

2.3.1.1 Nos casos de propostas de origem externa, os órgãos Regionais ou Centrais farão a primeira análise de viabilidade. Julgando-as viáveis, farão constituir peça processual, que encaminharão à CCO/APL.

2.3.1.2 A CCO/APL examinará as propostas, verificando seu enquadramento nas Atividades, Projetos e Programas da FUNAI, numerando e registrando o seu parecer em ficha própria.

2.3.1.3 A CCO/APL, após seu parecer, encaminhará o processo à respectiva Coordenadoria ou Superintendência a que se vincule a matéria, para fins de análise e parecer técnico conclusivo, que no caso de opinar pela aprovação, elaborará as minutas dos termos, em conformidade com o disposto no item 24 e a anexará ao processo, remetendo-as à Coordenadoria de Administração e Finanças.

2.3.1.4 A CAF examinará os aspectos de sua competência, inclusive o cronograma de desembolso proposto, compatibilizando-o com a programação financeira do órgão, encaminhado o Processo à Procuradoria Jurídica (PRJ).

2.3.1.5 A PRJ, ao receber o processo da CAF, fará o exame jurídico da matéria, aprovará a minuta definitiva, que encaminhará à CCO/APL.

2.3.1.6 A CCO/APL examinará sob o aspecto normativo e orçamentário da minuta, após o que, considerando-a em condições, encaminhará posteriormente à CAF, para liberação dos recursos e controle administrativo financeiro, em conformidade com o estabelecido na IN/STN/N.12/87. Para submetê-la à consideração e posterior aprovação da PRESI.

2.3.1.7 Aprovada, a ACC processará a elaboração do Termo Definitivo e coleta das respectivas assinaturas.

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO III	Nº 03	01 - 15 FEVEREIRO 1990
----------------------	----------	---------	-------	------------------------

INSTRUÇÃO NORMATIVA

2.3.1.7.1 - Nos casos em que houver delegação de poderes da presidência para servidor da FUNDAÇÃO assinar em nome da FUNAI, esta deverá ser feita por Portaria, constituirá peça do processo, cabendo aquele a restituição do processo com todas as cópias do termo ACC para cientificar-se da sua conclusão.

2.3.1.8 A ACC, de posse das peças processuais promoverá o registro, codificação, publicação e distribuição de cópias.

2.3.2 Propostas de origem interna serão formuladas pelos Órgãos Centrais e Regionais e serão encaminhados à CCO/APL constituídas em processo, analisadas com pareceres técnicos conclusivos e já com a respectiva minuta. A sua tramitação obedecerá ao disposto nos itens 231 a 231.8.

2.4 ELABORAÇÃO DE MINUTAS

A minuta do termo será elaborada pelo Órgão técnico vinculado ao assunto, devendo constar, no que couber, as cláusulas que contenham:

- a) nome dos órgãos participantes;
- b) objetivos do termo;
- c) projeto ou atividades a que se vincula (rubrica orçamentária)
- d) responsabilidades das partes;
- e) valor e cronograma de desembolso quando o caso requerer;
- f) condições de retorno, financeiro ou de bens materiais;
- g) obrigatoriedade de apresentação de relatórios técnicos e financeiros;
- h) obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas, de acordo com as normas específicas da FUNAI que ficarão como parte integrante de todos os convênios;
- i) forma de fiscalização e supervisão;
- j) vigência e prazo de execução;
- l) garantias oferecidas para concessão do empréstimo;
- m) afixação do nome da FUNAI em obras, equipamentos ou qualquer material relativo ao termo;
- n) destinação dos bens adquiridos por conta do termo;
- o) caracterização ou não de vínculos empregatícios;
- p) o valor total do empreendimento, especificando os valores a serem aplicados pelas respectivas partes convenientes;
- q) foro e testemunhas;
- r) outras condições pertinentes a cada termo.

3 - CONTROLE**3.1 FINANCEIRO**

A CAF é responsável pelo controle financeiro de acordo com o que estabelece o capítulo III, Artigo 12 do Regimento Interno da FUNAI.

3.1.1 Controle Administrativo

3.1.1.1 A ACC, manterá a nível central o controle de todos os termos mencionados nesta Instrução Normativa, através de normas próprias.

3.1.1.2 A ACC ao receber da PRESI todos os termos dos ajustes, acordos, contratos e convênios, devidamente assinados pelas partes, constituídos em processo de verificação:

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO III	Nº 03	01 - 15 FEVEREIRO 1990
----------------------	----------	---------	-------	------------------------

INSTRUÇÃO NORMATIVA

- a) codificar e anotar nas fichas de controle;
- b) promover a publicação no Diário Oficial da União, de acordo com a lei;
- c) distribuir cópias do termo dando a seguinte destinação;
 - 1) Uma via para Entidade conveniente;
 - 2) Uma via para PRJ (para registro em livro próprio);
 - 3) Uma via para CCO/APL;
 - 4) Uma via para o órgão promotor do termo;
 - 5) Uma via para a ACC;
 - 6) Uma via para a CAF;
 - 7) Uma via para AUDI;
 - 8) Uma via para o Executor do Convênio;

3.1.2. Controle Financeiro**3.1.2.1 Empenhos e Liberações**

Os Empenhos serão solicitados preliminarmente pela ACC junto a CAF, na forma global, parcial ou por estimativa, quando forem destinados a atender as despesas relacionadas com Contribuições Sociais e Econômicas, Constituição de Fundos, Concessão de Empréstimos, diversas Inversões Financeiras e Auxílios (diversos), decorrentes de Acordos, Ajustes, Contratos e Convênios.

3.1.2.1.1 Os serviços Executivos de Finanças constatando a perfeita correção do processo, formalizarão os pagamentos de acordo com as normas financeiras.

3.1.2.1.2 Os serviços Executivos de Finanças farão apenas os lançamentos contábeis da parte orçamentária e financeira e comunicarão à ACC, com a máxima urgência, o número do empenho e os valores pagos ou transferidos.

3.1.2.1.3 Nos casos em que a despesa ocorrer por conta de créditos orçamentários já alocados às Unidades descentralizadas, ACC enviará o processo com 02 vias já codificadas do termo celebrado ao órgão interessado, para fins de empenho e liberação nas épocas próprias.

3.1.2.2 Controle das amortizações ou resgate

3.1.2.2.1 O retorno de capital proveniente de Operações de Crédito, alienação de bens móveis e imóveis, amortização de empréstimos concedidos, transferência de capital e outras receitas de capital, decorrentes de acordos, ajustes, contratos, convênios, será centralizada e controlada pela CCO/APL através de acordo com normas próprias.

3.1.2.2.2 A CAF realizará a nível central a emissão das "Guias-Recibo" para cobrança, as quais serão enviadas ao devedor para pagamento junto ao agente arrecadador - Banco do Brasil S/A, o qual creditará a receita em uma única conta centralizada.

3.1.2.3 Prestações de contas e/ou relatórios técnicos e financeiros estarão obrigados à prestação de contas aos órgãos ou entidades que receberem auxílios financeiros, subvenções ou outras operações que não impliquem em retorno de recursos financeiros.

3.1.2.3.1 A participação da unidade contábil central ou sub-unidades se fará da seguinte forma:

BOL.SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO III	Nº 03	01 - 15 FEVEREIRO 1990
---------------------	----------	---------	-------	------------------------

INSTRUÇÃO NORMATIVA

- a) exigir a prestação de contas por parte dos responsáveis pela mesma;
- b) recebidas as prestações de contas, realizará imediatamente o lançamento contábil;
- c) encaminhar as prestações de contas ao órgão técnico para apreciar quanto a aplicação dos recursos no cumprimento das finalidades;
- d) após a devolução da prestação de contas por parte do órgão técnico, a Unidade ou Sub-Unidade Contábil examinará sob o aspecto formal, colocará "em exigência" quando for o caso, e quando em condições proporá a sua aprovação ao ordenador de despesa correspondente.

3.1.2.3.1.1 Aprovada ou não a prestação de contas, a Unidade ou Sub-Unidade Contábil comunicará o resultado ao ACC através da COIN o qual registrará e encaminhará aviso ao órgão técnico responsável.

3.1.2.3.2 Ficará a cargo das Unidades Contábeis exigir, examinar e enviar os relatórios ao ACC, o qual os registrará e encaminhará ao órgão técnico responsável, para exame final.

3.2 CONTROLE TÉCNICO

Todos os órgãos centrais ou regionais da FUNAI a que se vinculem o assunto, por intermédio de suas Divisões ou Serviços, manterão controle, a nível técnico, dos acordos, ajustes, contratos, convênios, fundos especiais, supervisionando-os na sua execução de forma direta e regular, fornecendo relatórios a CCO, obedecendo as normas de controle da FUNAI.

4 - COORDENAÇÃO TÉCNICA

O órgão central de planejamento, através da CCO, de acordo com que estabelece o capítulo III dos Artigos 19 e 26 do Regimento Interno da FUNAI, coordenará tais atividades mediante relatórios recebidos dos órgãos supervisionadores, contendo a avaliação periódica e final da matéria, elaborando quadros demonstrativos dos trabalhos desenvolvidos e sua respectiva avaliação global.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS5.1 FUNDOS DIVERSOS

O controle a nível central dos diversos fundos criados em decorrência de Acordos, Ajustes, Contratos e Convênios, será exercido de acordo com normas específicas, que particularizarão a sistemática adotada por esta Instrução Normativa.

5.2 COMODATOS

A celebração e o controle do termo de comodato, reger-se-á por esta Instrução Normativa, sendo o controle patrimonial exercido de acordo com normas da CAF.

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO III	Nº 03	01 - 15 FEVEREIRO 1990
----------------------	----------	---------	-------	------------------------

INSTRUÇÃO NORMATIVA

5.3 CONCESSÕES DE GARANTIAS CREDITÍCIAS PELA FUNAI

Todas as concessões de garantias creditícias serão objeto de registros contábeis a cargo dos Serviços Executivos de Finanças ou Sub-Unidades Contábeis, aos quais compete inclusive manter informado o ACC, para efeito de controle a nível central, mediante preenchimento de formulário próprio.

5.4 AUXÍLIOS FINANCEIROS E SUBVENÇÕES

5.4.1 As solicitações de auxílios financeiros ou subvenções ficarão condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária, e serão julgados pela PRESI, ouvidos aos Órgãos Técnicos, se for o caso.

5.4.2 As solicitações dirigidas aos Órgãos de direção serão encaminhadas à decisão final da PRESI, acompanhadas de parecer sobre o assunto, de acordo com a primeira Instrução Normativa.

5.4.3 Para concessão da subvenção econômica ou social, deverá observar o que dispõem os Artigos 16, 17, 18 e 19 da Lei Nº 4.320 de 17.03.64.

5.4.4 As prestações de contas e relatórios técnicos e financeiros far-se-ão de acordo com o item 312.3 desta Instrução Normativa.

5.5 TERMOS ADITIVOS

Os Termos Aditivos obedecerão ao mesmo processamento e controle estabelecido nesta Instrução Normativa.

6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As Superintendências Regionais, Fundiária e Coordenadorias, ouvidas a CCO/APL/CAF e PRJ, deverão elaborar minutas padrão de Acordos, Ajustes, Contratos e Convênios, para operações habituais da FUNDAÇÃO dentro das suas respectivas atribuições regimentais, com o objetivo de abreviar a rotina de processamento.

6.2 Os serviços Executivos e Sub-Unidades Contábeis Regionais manterão controle próprio de Acordos, Ajustes, Contratos e Convênios, de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional e CAF.

6.3 Os Órgãos Técnicos responsáveis por pareceres, disporão de um tempo máximo de 03 dias úteis, quando não deverão pronunciar-se rejeitando, aprovando ou apresentando outras soluções que o caso venha a requerer.

6.4 Caberá à Auditoria Interna - AUDI inspecionar o fiel cumprimento da presente Instrução Normativa, de acordo com que estabelece o capítulo III, Artigo 07 do Regimento Interno da FUNAI.

6.5 Os casos omissos nesta Instrução serão resolvidos pela SUGE.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente da FUNAI

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO III	Nº 03	01 - 15 FEVEREIRO 1990
----------------------	----------	---------	-------	------------------------